



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO N° 13, DE 20 DE MAIO DE 2009

Regulamenta o plantão judiciário no âmbito da Justiça Federal de 2º Grau da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que regulem a prestação jurisdicional ininterrupta por meio de plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário é o meio pelo qual é garantida a prestação jurisdicional em todos os períodos em que não há expediente forense normal, notadamente durante o recesso forense, os feriados, os fins de semana e dias úteis, antes e após o horário ordinário do Tribunal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, definindo parâmetros mínimos a serem observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plantão Judiciário da Justiça Federal de 2º Grau da 5ª Região funcionará em todos os períodos em que não haja expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, para conhecer das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
RESOLUÇÃO N° 13, DE 20 DE MAIO DE 2009

e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§1º. O Desembargador Federal plantonista efetuará prévia avaliação da urgência que mereça atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, definindo a sua adequação à apreciação em regime de plantão, excluídas aquelas que possam ser despachadas e ter as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§2º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§3º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Desembargador Federal.

§4º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§5º. O conhecimento e adoção de medidas processuais durante o plantão não gera prevenção do feito para o Desembargador Federal plantonista.

Art. 2º. O atendimento do serviço de plantão será prestado mediante escala quinzenal dos desembargadores, a ser definida na primeira Sessão do Pleno após a aprovação desta resolução.

§ 1º. A opção da escolha do mês de plantão será feita de acordo com o critério de antiguidade.

§ 2º. A quinzena escolhida para o plantão não poderá coincidir com o período de férias do Desembargador.

§ 3º. No período de recesso, o plantão ficará a cargo do Presidente e Vice-Presidente, em escala a ser por eles definida.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO N° 13, DE 20 DE MAIO DE 2009

§ 4º. O Desembargador Federal Corregedor não participará da escala de plantão.

§ 5º. A escala será atualizada anualmente nos mesmos moldes e 02 (dois) meses antes do final do período da escala anterior.

Art. 3º. Participam da escala do plantão dos servidores, além da Secretaria Judiciária, as Divisões, as Subsecretarias e os Núcleos a ela vinculados, um oficial de justiça na função de Executante de Mandados e um assessor do desembargador plantonista.

Art. 4º. O plantão judiciário dos servidores terá a duração de uma semana ininterrupta, iniciando na quarta-feira às 18h e encerrando na quarta-feira subsequente às 09h.

Art. 5º. Excluindo-se os feriados prolongados sejam eles, regimentais, federais, estaduais, municipais ou religiosos, que serão distribuídos de forma equitativa e em comum acordo entre os titulares das unidades, a escala do plantão dos servidores será elaborada pela Secretaria Judiciária, sob a forma de rodízio, tendo como período inicial a primeira semana posterior ao recesso e como termo final o 1º dia do início do recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, na seguinte ordem:

1. Secretaria Judiciária;
2. Subsecretaria do Plenário;
3. Subsecretaria de Recursos Especiais, Extraordinários e Ordinários;
4. Divisão de Processamento das Causas de Competência da 1ª Turma;
5. Divisão de Processamento das Causas de Competência da 2ª Turma;
6. Divisão de Processamento das Causas de Competência da 3ª Turma;
7. Divisão de Processamento das Causas de Competência da 4ª Turma;
8. Divisão de Protocolo, Registro e Distribuição;
9. Núcleo de Integração e Uniformização de Procedimentos do 1º e 2º Graus;
10. Núcleo de Processamento dos Feitos Penais e
11. Núcleo de Consulta de Prevenção de Distribuição.

§1º. A lista supramencionada possui caráter contínuo, havendo o prosseguimento normal na ordem do rodízio entre as unidades quando do início de novo exercício.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
RESOLUÇÃO N° 13, DE 20 DE MAIO DE 2009

§2º. São permitidas, em comum acordo, eventuais trocas na escala entre as unidades, sendo obrigatória a comunicação à Secretaria Judiciária.

§3º. A inclusão de unidades na presente lista está condicionada à conveniência da administração ou à reestruturação organizacional do Tribunal.

Art. 6º. O servidor plantonista deverá, por ocasião de sua atuação no plantão judiciário, verificar o enquadramento da situação apresentada aos requisitos do art. 1º e, findo o período de plantão, encaminhar as demandas recebidas ao setor competente.

Art. 7º. Os servidores que, convocados para o exercício de suas atribuições, permanecerem na sede desta Corte durante o período de recesso previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30/05/1966, terão direito à compensação por igual período.

Art. 8º. Ao servidor escalado para o exercício do plantão judicial será concedida a compensação de um dia para cada dois dias de plantão judiciário realizado em finais de semana e feriados.

§1º. Ao Oficial de Justiça será devida a compensação nos casos de escala nos feriados prolongados e nos finais de semana, sendo que, em se tratando da segunda hipótese, somente se verificado o seu efetivo deslocamento à Corte para cumprimento de diligências.

§2º. Caberá à Secretaria Judiciária informar, mensalmente, à Subsecretaria de Pessoal o nome dos servidores com direito à compensação, para registro e controle.

§3º. A compensação deverá ocorrer, observado o interesse da administração, até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente.

Art. 9º. A divulgação da escala de plantão será feita pela Secretaria Judiciária por meio eletrônico, na página do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de forma permanente.

A large, handwritten signature in black ink is present on the right side of the document. The signature appears to read "M. S. M." and is written in a cursive, flowing style.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
RESOLUÇÃO N° 13, DE 20 DE MAIO DE 2009

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de modificação na escala de plantão, deverá, obrigatoriamente, haver nova divulgação, conforme disposto no *caput*.

Art. 10. Caberá às unidades a seguir relacionadas disponibilizar os recursos e prestar os serviços de apoio necessários à realização das atividades do plantão judiciário.

I. Subsecretaria de Material e Patrimônio:

a) Fornecer aparelho telefônico móvel celular e de fac-símile a ser utilizado no plantão.

II. Subsecretaria de Apoio Especial/Seção de Segurança

a) Garantir os meios necessários ao recebimento/expedição de fax pelos plantonistas nos dias e horários em que não houver expediente no tribunal.

III. Subsecretaria de Informática:

a) Disponibilizar e manter os sistemas informatizados e de comunicação eletrônica necessários à realização dos plantões judiciários;

b) Informar o nome e a forma de contato com o servidor que prestará o serviço de apoio.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de junho de 2009.

Art. 13. Revoga-se a Ordem de Serviço nº 14, de 1º de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Presidente

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO N° 13, DE 20 DE MAIO DE 2009

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**
Corregedor Regional

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2009

Rogério de Mene
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESSES FIALHO MOREIRA**
Coordenador dos Juizados Especiais

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**